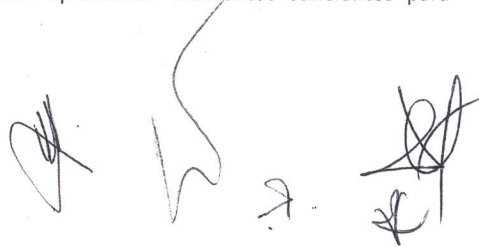
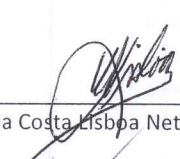


ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016 –
PROCESSO N°029/2016 – REPETIÇÃO I

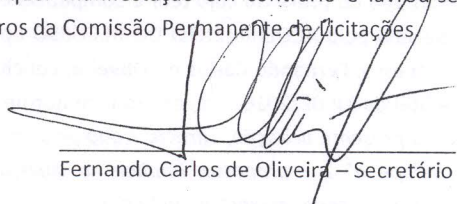
Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (18/07/2016), na sala do setor de licitações no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal n° 2934/2016, com alterações pelo Decreto n° 2965/2016, integrada por Manoel da Costa Lisboa Neto - Presidente, Fernando Carlos de Oliveira – Secretário, Simone Tarcisia Ribeiro da Silva, membro, Gilson Luis de Oliveira Santos, membro, Wilson Emio Tanida – Membro, para fins de proceder ao julgamento do recurso apresentado pela empresa VALGUARÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 46.680.708/0001-31, alusivo à Tomada de Preços n° 02/2016, processo de licitação n° 29/2016 – repetição I, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obras de infraestrutura urbana, com pavimentação, drenagem e urbanização das vias perimetrais Governador Mário Covas e Governador André Franco Montoro, centro, neste município, objetivando a execução do Processo CC n° 110071/2015, Convênio n° 274/2015, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, e o Município de São Bento do Sapucaí, e condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos seus anexos. A sessão teve início às quatorze (14) horas. Os membros debateram sobre o recurso apresentado pela empresa traçando diversos questionamentos. Verificou-se que a empresa foi inabilitada por todos os membros da Comissão de Licitação na data da sessão de julgamento da documentação –envelope n° 01 – HABILITAÇÃO realizada em trinta e junho de dois mil e dezesseis (30/06/2016), pelo motivo de não apresentar o documento denominado Declaração de Compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produto e subproduto listado no artigo 1º do Decreto do Estado de São Paulo 53047, a obrigação de aquisição junto à pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA de acordo com o anexo XI da TP 02/2016 – repetição I. Sobre este tema os membros da Comissão decidiram deliberar da seguinte forma: **Manoel da Costa Lisboa Neto**, concluiu que a empresa apresentou declaração apensada às folhas 168 do processo cujo teor é compatível com o solicitado no anexo XI do Edital, desta forma, decidiu pelo **ACOLHIMENTO DO RECURSO** apresentado pela empresa, pela sua **HABILITAÇÃO** no processo; **Fernando Carlos de Oliveira**, concluiu que a empresa possui conhecimento do teor do edital da TP 02/2016 – repetição I, conforme consta do item 14.1 que diz *“A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos envelopes n° 1 – documentação e envelope n° 2 – proposta, implica na sujeição à todas as exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos”* e ainda que, o item 13.2 que concede o prazo de três dias úteis para que a empresa solicite esclarecimentos sobre o Edital, o que não o fez em data oportuna, e também ainda, que a empresa tem o prazo de cinco dias úteis para impugnar o edital, conforme consta o item 8.1, o que não o fez em data oportuna, tendo ainda declarado estar de pleno acordo com as normas do edital, conforme declaração às folhas 166 item 2 do Processo 029/2016 – TP 002/2016 – repetição I; desta forma decidiu pelo **NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO** apresentado pela empresa, mantendo-se sua inabilitação; **Simone Tarcisia Ribeiro da Silva**, concluiu que a empresa em seu recurso não apresentou elementos suficientes para




alteração de sua inabilitação na sessão do dia 30/06/2016, decide NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO apresentado pela empresa, mantendo-se sua inabilitação; **Gilson Luis de Oliveira Santos**, após analisar o recurso impetrado pela empresa e esclarecimentos junto à comissão de licitação, concluiu que a empresa apresentou declaração apensada às folhas 168 do processo cujo teor é compatível com o solicitado no anexo XI do Edital, desta forma, decidiu pelo ACOLHIMENTO DO RECURSO apresentado pela empresa, pela sua HABILITAÇÃO no processo; **Wilson Emio Tanida**, concluiu que a empresa em seu recurso não apresentou elementos suficientes para alteração de sua inabilitação na sessão do dia 30/06/2016, decide NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO apresentado pela empresa, mantendo-se sua inabilitação. Diante da decisão da maioria dos membros da Comissão de Licitação, pelo motivo da empresa não apresentar o documento denominado Declaração de Compromisso de acordo com o anexo XI do Edital da TP 02/2016 – repetição I, a empresa VALGUARÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA é considerada INABILITADA no processo de licitação 029/2016 – Tomada de Preços 02/2016 – repetição I. Do o recurso apresentado pela empresa sobre sua inabilitação, foi conferido que a empresa faz diversos questionamentos sobre a conduta e condução do membro da licitação Sr. José Sergio Carvalho, quando da sessão de julgamento realizada em 30/06/2016, sobre a decisão deste em inabilitá-la por motivo de omitir informações da inexecução parcial do contrato nº 037/2012 – Tomada de Preços nº 001/2012 – Processo nº 02/2012. Deste tema verificou-se que a empresa firmou compromisso junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando em audiência realizada em sete de junho de dois mil e dezesseis, às 16h30min, processo nº 1000239-88.2016.8.26.0563, em que ficou acordado que a empresa retornaria as obras no dia 20/06/2016 com prazo de 120 dias para finalizar a obra e reparar integralmente os pontos defeituosos do que já foi feito. Sobre essas questões, a Comissão de Licitação deliberou não se manifestar por não se tratar de assunto de inabilitação da empresa ocorrida na sessão anterior, uma vez que a deliberação de inabilitação ocorreu por um só membro, porém, trata-se de acusações que merecem ser levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis. Nos termos do artigo 109 inciso I, alínea “a”, concomitante com o artigo 110 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, o prazo para eventual interposição de recurso é de cinco dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – seção executivo I. Nada mais tendo sido tratado nesta sessão, deu-se por encerrado os trabalhos às 16h54min, sem que houvesse qualquer manifestação em contrário e lavrou-se a presente ata, contendo as assinaturas dos membros da Comissão Permanente de Licitações.



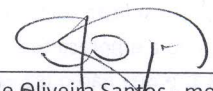
Manoel da Costa Lisboa Neto- Presidente



Fernando Carlos de Oliveira – Secretário



Simone Tarcisia Ribeiro da Silva, membro



Gilson Luis de Oliveira Santos - membro



Wilson Emio Tanida – Membro